

Câmara Municipal de Barueri

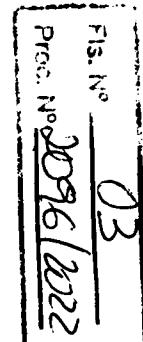
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 14 de setembro de 2022

PARECER JURÍDICO

092/2022



De: **Procuradoria-geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Meio Ambiente.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 076/2022.**

Autoria: **MARIDALVA AMORIM DOS SANTOS RODRIGUES.**

Dispõe sobre:

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS
PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues que pretende instituir a Semana Municipal de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais.

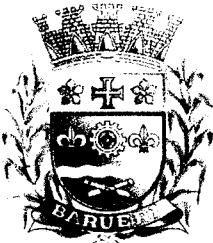
Os protetores são anjos dos animais, que buscam proteger e salvaguardar a vida dos pets, proporcionando as condições necessárias, como alimentação, carinho, sistema de adoção.

Assim, é inconteste a importância dos protetores, assim como dos animais para a manutenção de uma sociedade saudável, ecologicamente equilibrada, além de tantos benefícios que a relação homem/animal proporciona para ambos.

PROJETO DE LEI Nº 076/2022

PROJETO DE LEI Nº 076/2022





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Além disso, no tocante a data escolhida, registra-se que “10 de agosto, é considerado o Dia do Protetor de Animais! A data foi criada para conscientizar a população sobre a importância da proteção dos direitos dos animais, assim como para homenagear quem se dedica tanto a eles, seja resgatando, abrigando ou mesmo lutando contra o abandono e maus-tratos! (<https://caocidadao.com.br/10-de-agosto-dia-do-protetor-de-animais/>)



Por fim, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

Da competência legislativa concorrente

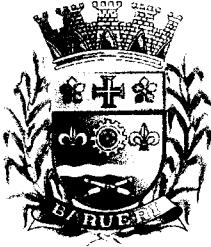
Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:



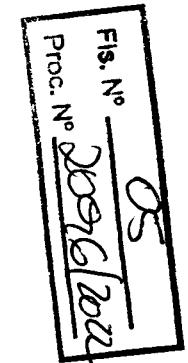


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, § 7º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



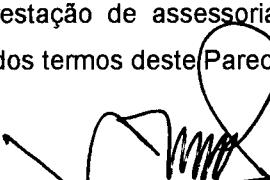
Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

